

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Despacho (extracto) n.º 211/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado David Taveira de Carvalho — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação/Pólo de Lamego, com efeitos à data de 1 de Setembro de 2004 e até 31 de Agosto de 2005, e por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 do vencimento de assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade sem mestrado.

17 de Dezembro de 2004. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Despacho (extracto) n.º 212/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Helena Margarida Moreira de Portugal Teixeira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com efeitos à data de 1 de Outubro de 2004, por dois anos e por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 do vencimento de assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade sem mestrado.

17 de Dezembro de 2004. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Despacho (extracto) n.º 213/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Ana Cristina Pais Mega Andrade — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial, seis horas semanais (50%), do vencimento de assistente do 1.º triénio, em tempo integral, para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, com início em 1 de Outubro de 2004, por 11 meses, por urgente conveniência de serviço.

17 de Dezembro de 2004. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Despacho (extracto) n.º 214/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Diana Patrícia Silva Acabou — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente para o Instituto Politécnico de Viseu da Escola Superior de Educação, em substituição da docente, Susana Cristina Santos Fidalgo Fonseca Moura, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 até 31 de Março de 2005, por urgente conveniência de serviço.

17 de Dezembro de 2004. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

## INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE LISBOA, S. A.

**Despacho n.º 215/2005 (2.ª série).** — Por despacho do administrador executivo de 26 de Novembro de 2004:

Isabel Filipa Martins Bispo Macedo Oliveira Henriques, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 1 de Novembro de 2004.

Cidália Conceição Sá Santos Soares, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 5 de Dezembro de 2004.

Por meu despacho de 30 de Novembro de 2004:

Maria Isabel Morais Leitão Camarate Campos, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de

horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 4 de Dezembro de 2004.

Sónia Sara Simões Ambrósio Amaral Penedo, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Sónia Mourão Oliveira Passos, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Maria Carmo Rocha Pereira, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 1 de Dezembro de 2004.

14 de Dezembro de 2004. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

**Despacho n.º 216/2005 (2.ª série).** — Por despacho do administrador executivo de 6 de Dezembro de 2004:

Maria Cristina Pires Gouveia Correia Lacerda, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a redução de horário semanal de trinta e cinco horas para trinta e duas horas, a partir de 15 de Janeiro de 2005.

14 de Dezembro de 2004. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

## ORDEM DOS ADVOGADOS

**Edital n.º 14/2005 (2.ª série).** — João Resende Neiva, presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 111.º e 144.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 6/98, de 23 de Março, pelos Decretos-Leis n.ºs 119/86, de 28 de Maio, e 325/88, de 23 de Setembro, pelas Leis n.ºs 33/94, de 6 de Setembro, 30-E/2000, de 20 de Dezembro, e 80/2001, de 20 de Julho, torna público que, por acórdão de 29 de Outubro de 2004 do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, que confirmou o acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 14 de Novembro de 2003, foi o Dr. Alfredo Manuel Cunha Lima, que também usa o nome abreviado de Manuel Cunha Lima, advogado inscrito pela comarca do Porto, portador da cédula profissional n.º 2638-P, definitivamente condenado na pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de quatro anos, cumulativamente com as sanções acessórias de :

- Restituição aos participantes Maria Fernanda Ribeiro da Cunha e marido da quantia em euros equivalente a 300 000\$;
- Restituição à participante TRANSPÚBLICO — Transportes Públicos, L.da, de toda a documentação por esta entregue; e
- Perda de honorários que porventura sejam devidos por todos ou algum dos participantes, por violação dos deveres estabelecidos nos artigos 53.º, 76.º, n.ºs 1 a 3, 83.º, n.º 1, alíneas c), d) e g), 84.º, n.º 1, e 89.º, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 23 de Novembro de 2004, que foi o primeiro dia útil seguinte àquele em que o advogado arguido deve considerar-se notificado do aludido acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *João Resende Neiva*.

**Edital n.º 15/2005 (2.ª série).** — João Resende Neiva, presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 111.º e 144.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 6/98, de 23 de Março, pelos Decretos-Leis n.ºs 119/86, de 28 de Maio, e 325/88, de 23 de Setembro, pelas Leis n.ºs 33/94, de 6 de Setembro, 30-E/2000, de 20 de Dezembro, e 80/2001, de 20 de Julho, torna público que, por acórdão de 3 de Setembro de 2004 do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, que deu parcial provimento ao recurso interposto do acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 27 de Junho de 2003, foi o Dr. Manuel Andrade Madureira Martins, que também usa os nomes abreviados de Manuel Andrade Madureira e de Andrade Madureira, advogado inscrito pela comarca de Valongo, portador da cédula profissional n.º 2091-P, definitivamente condenado na pena disciplinar de suspensão do exercício de advocacia pelo período de oito anos, cumulativamente com a sanção acessória de perda de honorários, por violação do disposto nos arti-

gos 76.º, n.ºs 1, 2 e 3, 79.º, alínea a), e 83.º, n.º 1, alíneas g) e h), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados. O cumprimento da presente pena teve o seu início em 15 de Setembro de 2004, que foi o primeiro dia útil seguinte àquele em que o advogado arguido deve considerar-se notificado do aludido Acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *João Resende Neiva*.

**Regulamento interno n.º 1/2005.** — Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, foi aprovado pelo conselho geral da Ordem dos Advogados, em sessão plenária de 17 de Dezembro de 2004, o regulamento da organização e funcionamento das listas de advogados e advogados estagiários para efeitos da escolha de defensor e ainda para a organização de escalas de presenças, que se publica na íntegra:

**Regulamento da organização e funcionamento das listas de advogados e advogados estagiários para efeitos da escolha de defensor e ainda para a organização de escalas de presenças — Artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho.**

Em 27 de Maio de 2004, foi aprovada na Assembleia da República a nova lei do apoio judiciário, que introduz na ordem jurídica uma profunda alteração do regime de acesso ao direito e aos tribunais, bem como do modelo de gestão do apoio judiciário. Conforme resulta do disposto no artigo 53.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, a nova lei do apoio judiciário entrou em vigor no passado dia 1 de Setembro de 2004, circunstância esta que se verificou sem que, contudo, estivessem reunidas as condições indispensáveis ao pleno funcionamento da nova lei.

Em particular, constatou-se que ainda não foram aprovados diplomas regulamentares fundamentais para a entrada em funcionamento do Instituto do Acesso ao Direito.

Urge, assim, assegurar a criação das condições mínimas que permitam a concretização do preceituado nos artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, tanto mais que lhe está subjacente o direito constitucional de o arguido escolher defensor, nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa.

Tendo em vista a uniformização da actuação das entidades responsáveis pela elaboração e organização das listas de advogados/advogados estagiários para efeitos de escolha e posterior nomeação como defensor oficioso, importa fixar alguns critérios que deverão presidir e nortear a elaboração das referidas listas, mormente no que concerne à definição das entidades responsáveis pela elaboração e envio das listas à respectiva autoridade judiciária/tribunal, à periodicidade de tal envio, à composição e rotatividade das listas, ao conteúdo da informação que deve ser disponibilizada pela autoridade judiciária/tribunal, ao número máximo de nomeações por advogado/advogado estagiário e à organização das escalas de presenças.

Assim, e tendo presente as considerações atrás tecidas, o presente regulamento visa estabelecer, a título transitório, as regras da organização e funcionamento das listas de advogados e advogados estagiários e escalas de presenças previstas nos artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, para efeitos de escolha de advogado/advogado estagiário e posterior nomeação como defensor oficioso.

1 — Finalidade. — A elaboração e disponibilização das listas de advogados e advogados estagiários visa a concretização do direito constitucionalmente reconhecido aos arguidos de escolher defensor.

2 — Consulta das listas:

2.1 — As listas de advogados e de advogados estagiários, para efeitos de escolha de defensor, devem ser disponibilizadas aos arguidos pela respectiva autoridade judiciária/tribunal sempre que aqueles as solicitarem ou possa estar em causa a nomeação de defensor oficioso, nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho.

2.2 — O arguido que pretenda utilizar da faculdade da escolha de defensor oficioso deverá, por escrito, requerer tal facto no processo.

3 — Competência:

3.1 — Compete à Ordem dos Advogados, com a intervenção dos respectivos conselhos distritais, a elaboração das listas de advogados e advogados estagiários, para efeitos de escolha de defensor, nos termos do estipulado no artigo 40.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho.

3.2 — Compete igualmente à Ordem dos Advogados, através da intervenção dos conselhos distritais, a organização das escalas de pre-

senças de advogados e advogados estagiários para os fins previstos no artigo 41.º, n.º1, da mesma Lei.

3.2 — Poderá, nos termos estatutários, ser conferida às delegações competência para a elaboração das listas e organização de escalas de advogados e advogados estagiários previstas nos n.ºs 3.1 e 3.2.

4 — Comunicação das listas aos tribunais/autoridades judiciárias:

4.1 — As listas de advogados e advogados estagiários e as escalas de presenças são comunicadas às respectivas autoridades judiciárias/tribunais, pelos conselhos distritais ou, sendo o caso, pelas delegações, independentemente de solicitação.

4.2 — A comunicação das listas é feita formalmente, designadamente, através de meio telemático.

5 — Periodicidade:

5.1 — Mensalmente serão remetidas às autoridades judiciárias/tribunais listas actualizadas, as quais deverão, obrigatoriamente, substituir as anteriores.

5.2 — As escalas de presenças serão comunicadas com a antecedência necessária à boa informação pelos tribunais da identificação dos advogados e advogados escalados.

6 — Rotatividade. — A composição das listas deve assegurar uma necessária e obrigatória rotatividade dos advogados e advogados estagiários que as integram.

7 — Composição:

7.1 — As listas consideram a intervenção de advogados e advogados estagiários, com expressa menção da respectiva qualidade.

7.2 — O número de advogados/advogados estagiários que compõem as listas para efeitos de escolha de defensor para posterior nomeação deve sempre atender às concretas necessidades da autoridade judiciária/tribunal em causa.

7.3 — Na composição das listas deverá ser tida em conta a área preferencial de intervenção indicada pelos advogados, sem embargo do disposto na alínea d) do artigo 78.º do EOA.

7.4 — A indicação de advogados estagiários deverá, obrigatoriamente, obedecer às disposições estatutárias e aos regulamentos internos da Ordem dos Advogados, sobre a competência limitada dos advogados estagiários e tendo em conta as exigências da formação na vertente das intervenções judiciais obrigatórias.

7.5 — A composição das listas de advogados/advogados estagiários deve ser ordenada por forma que as nomeações se realizem, em primeira linha, do número de cédula mais recente para o número de cédula mais antigo.

8 — Elementos obrigatórios:

8.1 — As listas de advogados e advogados estagiários devem, obrigatoriamente, incluir os seguintes elementos: nome profissional, número de cédula profissional e respectivo domicílio profissional.

8.2 — Estando em causa a intervenção de advogado estagiário, deverá ser expressamente referido que, nos termos da regulamentação vigente, tal intervenção é de natureza tutelada pela co-responsabilização do seu patrono tradicional ou do seu patrono formador, devendo assim indicar-se sempre o nome e o escritório do patrono e o do patrono formador, se o houver.

9 — Limite de nomeações. — O número de nomeações por advogado ou advogado estagiário ao abrigo do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 34/2004 não deverá exceder o máximo de três, sem prejuízo de se dever ter em conta o número de advogados/advogados estagiários inscritos em cada uma das comarcas.

10 — Dever de informação:

10.1 — Para efeitos do disposto no n.º 9 supra, as autoridades judiciárias/tribunais, deverão comunicar aos respectivos conselhos distritais ou delegações as nomeações efectuadas com base nas listas de advogados e advogados estagiários para efeito de escolha de defensor.

10.2 — Tal comunicação deverá efectivar-se entre o dia 1 e 15 do mês imediatamente posterior àquele a que as nomeações digam respeito.

11 — Entrada em vigor. — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Cristina Salgado*.

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, S. A.**

**Deliberação n.º 14/2005.** — Por deliberação de 27 de Outubro de 2004 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.:

Helder Caramex Constantino Pereira, assistente graduado de oftalmologia — nomeado director de serviço de oftalmologia, com efeitos a 1 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.